



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 13, DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues e outros)**

Dá nova redação ao caput do art. 81 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 47/11 e 159/15

(*) Atualizado em 31/01/2017 para inclusão de apensadas

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do *caput* do art. 81 da Constituição Federal.

Art. 2º O *caput* do art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, por qualquer motivo e independentemente de terem sido estes eleitos em primeiro ou segundo turno, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

.....(NR)".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposta de emenda à Constituição explicitar a regra de sucessão do Presidente e do Vice-Presidente da República, no caso de vacância de ambos os cargos. Pelo princípio da simetria, aplica-se o mesmo mecanismo à sucessão dos Governadores e Vice-Governadores e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Essa questão gerou soluções divergentes entre Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, em face de casos concretos. Entre as soluções aventadas, criaram-se interpretações distintas para as hipóteses em que os titulares haviam sido eleitos em primeiro turno e para aquelas em que houvera segundo turno, cogitando-se, ora da assunção dos segundos colocados na eleição, ora da convocação de novo pleito, e, ainda, da realização de eleição indireta para o novo titular do cargo.

Impõe-se, pois, que as regras sejam claras e precisas para todos, esclarecendo-se que não vem ao caso o motivo da vacância, seja por morte, renúncia ou cassação do titular, ou o fato de terem eles sido eleitos em primeiro ou segundo turno.

Com a alteração ora proposta, serão evitadas distorções e até injustiças.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a medida ora alvitrada, na certeza de que contribuirá para o aperfeiçoamento do Texto Magno.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2011.

Deputado ROMERO RODRIGUES

Proposição: PEC 0013/11

Autor da Proposição: ROMERO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/04/2011

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 81 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 172
Não Conferem 008
Fora do Exercício 001
Repetidas 063
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 244

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PDT MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AFONSO HAMM PP RS
5 AGNOLIN PDT TO
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
14 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASSIS CARVALHO PT PI
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
20 AUREO PRTB RJ
21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
22 BERINHO BANTIM PSDB RR

23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARMEN ZANOTTO PPS SC
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CHICO D'ANGELO PT RJ
31 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
32 CHICO LOPES PCdoB CE
33 CLAUDIO CAJADO DEM BA
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DELEGADO WALDIR PSDB GO
39 DIMAS FABIANO PP MG
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
41 DR. ROSINHA PT PR
42 DR. UBIALI PSB SP
43 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO SCIARRA DEM PR
49 EFRAIM FILHO DEM PB
50 ERIKA KOKAY PT DF
51 FÁBIO SOUTO DEM BA
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FÁTIMA PELAES PMDB AP
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
57 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
58 GERALDO SIMÕES PT BA
59 GERALDO THADEU PPS MG
60 GILMAR MACHADO PT MG
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
62 GUILHERME MUSSI PV SP
63 HÉLIO SANTOS PSDB MA
64 HENRIQUE FONTANA PT RS
65 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
66 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
67 IZALCI PR DF
68 JAIR BOLSONARO PP RJ
69 JEAN WYLLYS PSOL RJ
70 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
71 JÔ MORAES PCdoB MG
72 JOÃO ANANIAS PCdoB CE

73 JOÃO PAULO LIMA PT PE
74 JOSÉ AIRTON PT CE
75 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
76 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
77 JOSÉ LINHARES PP CE
78 JOSE STÉDILE PSB RS
79 JÚLIO CESAR DEM PI
80 JÚLIO DELGADO PSB MG
81 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
82 JUNJI ABE DEM SP
83 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
84 LEOPOLDO MEYER PSB PR
85 LINCOLN PORTELA PR MG
86 LINDOMAR GARÇON PV RO
87 LIRA MAIA DEM PA
88 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
89 LUIZ CARLOS PSDB AP
90 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
91 LUIZ COUTO PT PB
92 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
93 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
94 LUIZ NOÉ PSB RS
95 MANATO PDT ES
96 MANOEL JUNIOR PMDB PB
97 MARCELO CASTRO PMDB PI
98 MARCIO BITTAR PSDB AC
99 MÁRCIO MARINHO PRB BA
100 MARCOS MEDRADO PDT BA
101 MARCUS PESTANA PSDB MG
102 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
103 MAURO LOPES PMDB MG
104 MIGUEL CORRÊA PT MG
105 MILTON MONTI PR SP
106 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
107 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
108 NELSON MEURER PP PR
109 NILTON CAPIXABA PTB RO
110 ODAIR CUNHA PT MG
111 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
112 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
113 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
114 OTAVIO LEITE PSDB RJ
115 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
116 PADRE JOÃO PT MG
117 PAES LANDIM PTB PI
118 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
119 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
120 PAULO FOLETTO PSB ES
121 PAULO FREIRE PR SP
122 PAULO PIAU PMDB MG

123 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
124 PAULO WAGNER PV RN
125 PEDRO CHAVES PMDB GO
126 PENNA PV SP
127 PINTO ITAMARATY PSDB MA
128 POLICARPO PT DF
129 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
130 RAIMUNDÃO PMDB CE
131 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
132 REBECCA GARCIA PP AM
133 REGINALDO LOPES PT MG
134 REGUFFE PDT DF
135 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
136 RENAN FILHO PMDB AL
137 RIBAMAR ALVES PSB MA
138 RICARDO BERZOINI PT SP
139 RICARDO IZAR PV SP
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
141 ROBERTO SANTIAGO PV SP
142 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
143 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
144 ROSANE FERREIRA PV PR
145 RUBENS BUENO PPS PR
146 RUI PALMEIRA PSDB AL
147 RUY CARNEIRO PSDB PB
148 SÁGUAS MORAES PT MT
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO ALEX PPS PR
152 SANDRO MABEL PR GO
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
154 SERGIO GUERRA PSDB PE
155 SIBÁ MACHADO PT AC
156 SILAS CÂMARA PSC AM
157 SILVIO COSTA PTB PE
158 STEFANO AGUIAR PSC MG
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 TAKAYAMA PSC PR
161 TIRIRICA PR SP
162 VALADARES FILHO PSB SE
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VICENTE CANDIDO PT SP
165 VITOR PENIDO DEM MG
166 WILLIAM DIB PSDB SP
167 WILSON FILHO PMDB PB
168 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
169 ZÉ GERALDO PT PA
170 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
171 ZOINHO PR RJ
172 ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**
.....

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)*](#)
.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 47, DE 2011 (Do Sr. Jutahy Junior e outros)

Altera o art. 81 do texto constitucional para inserir um § 3º prevendo eleições diretas em caso de vacância por causa eleitoral, no 1º ou 2º turnos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-13/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 81.....

.....

§ 3º Far-se-á nova eleição, no prazo de noventa dias, após a vacância, quando esta se der por causa eleitoral, no primeiro ou segundo turnos, independentemente de a nulidade atingir mais da metade dos votos, não se aplicando o disposto no § 1º.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 81, regulamentou o aspecto sucessório do Poder Executivo Federal, em caso de Vacância estabelecendo o seguinte:

“Art. 81 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.”

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da Lei.

.....”

Dá-se a VACÂNCIA quando se perde o direito, de forma voluntária ou compulsória, de continuar no exercício do mandato eletivo. A forma voluntária é a que decorre de renúncia ao cargo e a forma compulsória, de decisão que determine a cassação do mandato. Há vacância, ainda, em razão da morte do titular do mandato.

O art. 81, com extensão de aplicabilidade para os Estados e Municípios, por conta do princípio da simetria, levou em consideração duas situações: a primeira, referida no *caput* do art. 81, determina que em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice

Presidente da Republica, nos dois primeiros anos do mandato, a forma de provimento, necessariamente, se dará por eleição direta; a segunda, se a vacância vier a ocorrer nos dois últimos anos do mandato a situação se resolverá na forma do § 1º do artigo 81, onde se diz que, neste caso, o provimento das vagas se dará por eleição indireta, realizada pelo Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, observadas as regras eleitorais próprias.

Atualmente, grande debate vem sendo realizado entre os operadores do direito sobre a aplicação ou não do art. 81 aos casos de cassação de mandato, optando-se por, simplesmente, dar posse ao 2º colocado em virtude da anulação de mais da metade dos votos válidos.

A nosso ver, o art. 81 da Constituição Federal, em nenhum aspecto consagra a possibilidade do vencido em eleições realizadas em **primeiro** ou **segundo turno**, vir a ocupar o cargo decorrente de vacância, por faltar-lhe a necessária **legitimidade**, ou seja, a obtenção da maioria dos votos válidos.

Ressalte-se que o art. 77 considera eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos e, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Com efeito, caso o candidato eleito não possa cumprir o seu mandato, seja no 1º ou no 2º turno, outra eleição deve ser realizada, para que realmente o mais votado tome posse. Quando há vacância do cargo, as forças partidárias e os eleitores se reorganizam para escolher qual candidato será o mais votado, na ausência daquele que havia sido eleito pela maioria. Às vezes, na ausência do mais influente, é mais conveniente eleger aquele que ficou em terceiro lugar. Por isso não há nada que justifique a decisão de se dar posse ao segundo lugar.

Por essa razão, propomos a presente emenda constitucional para esclarecer, de uma vez, que se aplica o art. 81, acrescido do § 3º, aos casos de cassação de mandato, no 1º ou 2º turnos, no primeiro ou segundo biênios, independentemente do número de votos anulados, realizando-se nova eleição no prazo de noventa dias.

Esta iniciativa valoriza o voto do eleitor que não tem culpa de eventuais fraudes no processo eleitoral, garantindo-se, a que custo for, a democracia, o direito do voto, o princípio da soberania popular e da eleição do mais votado.

Sala das Sessões, 29 de junho 2011.

Deputado JUTAHY JUNIOR
PSDB-BA

Proposição: PEC 0047/11

Autor da Proposição: JUTAHY JUNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2011

Ementa: Altera o art. 81 do texto constitucional para inserir um § 3º prevendo eleições diretas em caso de vacância por causa eleitoral, no 1º ou 2º turnos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 181
Não Conferem 005
Fora do Exercício 000
Repetidas 024
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 210

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ABELARDO LUPION DEM PR
3 ADEMIR CAMILO PDT MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
6 ALEX CANZIANI PTB PR
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
10 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
12 ANTONIO BRITO PTB BA
13 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
16 ARNALDO JARDIM PPS SP
17 AROLDE DE OLIVEIRA DEM RJ
18 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
19 ÁTILA LINS PMDB AM
20 BERINHO BANTIM PSDB RR
21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 BRIZOLA NETO PDT RJ
24 BRUNA FURLAN PSDB SP
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CAMILO COLA PMDB ES
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
28 CARLOS ROBERTO PSDB SP
29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
31 CESAR COLNAGO PSDB ES
32 CÉSAR HALUM PPS TO
33 CHICO ALENCAR PSOL RJ
34 CIDA BORGHETTI PP PR

35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
40 DELEGADO WALDIR PSDB GO
41 DELEY PSC RJ
42 DIMAS FABIANO PP MG
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
47 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
48 EDINHO BEZ PMDB SC
49 EDIO LOPES PMDB RR
50 EDMAR ARRUDA PSC PR
51 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
53 EDUARDO GOMES PSDB TO
54 EDUARDO SCIARRA DEM PR
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
58 FÁBIO SOUTO DEM BA
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FÁTIMA BEZERRA PT RN
61 FELIPE BORNIER PHS RJ
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
65 FERNANDO TORRES DEM BA
66 FLAVIANO MELO PMDB AC
67 GABRIEL CHALITA PMDB SP
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GERALDO THADEU PPS MG
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME CAMPOS DEM SP
74 HÉLIO SANTOS PSDB MA
75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
76 HUGO LEAL PSC RJ
77 IVAN VALENTE PSOL SP
78 IZALCI PR DF
79 JAIME MARTINS PR MG
80 JAIRO ATAÍDE DEM MG
81 JEAN WYLLYS PSOL RJ
82 JÔ MORAES PCdoB MG
83 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
84 JOÃO DADO PDT SP

85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
87 JONAS DONIZETTE PSB SP
88 JORGE BOEIRA PT SC
89 JORGINHO MELLO PSDB SC
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
92 JOSÉ NUNES DEM BA
93 JOSÉ ROCHA PR BA
94 JOSEPH BANDEIRA PT BA
95 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
96 JÚLIO CESAR DEM PI
97 JUNJI ABE DEM SP
98 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
99 LAEL VARELLA DEM MG
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
102 LEOPOLDO MEYER PSB PR
103 LINCOLN PORTELA PR MG
104 LINDOMAR GARÇON PV RO
105 LIRA MAIA DEM PA
106 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
107 LUCIANO CASTRO PR RR
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ ALBERTO PT BA
110 LUIZ CARLOS PSDB AP
111 LUIZ COUTO PT PB
112 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
113 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
114 LUIZA ERUNDINA PSB SP
115 MANATO PDT ES
116 MANOEL JUNIOR PMDB PB
117 MANOEL SALVIANO PSDB CE
118 MARA GABRILLI PSDB SP
119 MARCIO BITTAR PSDB AC
120 MÁRCIO MACÊDO PT SE
121 MARCOS MONTES DEM MG
122 MARCUS PESTANA PSDB MG
123 MAURO NAZIF PSB RO
124 MENDONÇA FILHO DEM PE
125 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
126 MOREIRA MENDES PPS RO
127 NELSON BORNIER PMDB RJ
128 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
129 NERI GELLER PP MT
130 NEWTON CARDOSO PMDB MG
131 NEWTON LIMA PT SP
132 ODAIR CUNHA PT MG
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
134 OSMAR TERRA PMDB RS

135 OTAVIO LEITE PSDB RJ
136 OTONIEL LIMA PRB SP
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO MAGALHÃES DEM BA
139 PEDRO CHAVES PMDB GO
140 PEDRO UCZAI PT SC
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 POLICARPO PT DF
143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 REGINALDO LOPES PT MG
146 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
148 ROBERTO BALESTRA PP GO
149 ROBERTO FREIRE PPS SP
150 ROBERTO SANTIAGO PV SP
151 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
152 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
153 ROMÁRIO PSB RJ
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS BUENO PPS PR
156 RUBENS OTONI PT GO
157 RUI PALMEIRA PSDB AL
158 RUY CARNEIRO PSDB PB
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDRA ROSADO PSB RN
161 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
163 SIBÁ MACHADO PT AC
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
169 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
170 VAZ DE LIMA PSDB SP
171 VITOR PENIDO DEM MG
172 WALDENOR PEREIRA PT BA
173 WALNEY ROCHA PTB RJ
174 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
175 WASHINGTON REIS PMDB RJ
176 WELITON PRADO PT MG
177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
179 ZÉ VIEIRA PR MA
180 ZOINHO PR RJ
181 ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**
.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (*[“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#)*)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 159, DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 81 da Constituição Federal, para aplicar o modelo federal de eleições em caso de dupla vacância de cargos do Poder Executivo a situações idênticas nos Estados e Municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-13/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 81....."

.....
§3º Aplicam-se os mesmos prazos e condições dispostos neste artigo à realização de eleições decorrentes da vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A interpretação que se obtém a partir da leitura do art. 81 da Constituição Federal, no tocante à realização de eleições indiretas em decorrência da dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, é suficientemente clara e isenta de dúvidas quanto à sua aplicação.

Ao contrário da esfera federal, ocorrendo dupla vacância nos Estados ou Municípios, não há uma precisa definição quanto à modalidade da eleição a ser realizada – se direta ou indireta.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que o dispositivo constitucional em questão não é de observância obrigatória nas Constituições estaduais e tampouco é objeto de aplicação simétrica. O Pretório Excelso afirma a obrigatoriedade da realização de eleições, cabendo a decisão quanto à modalidade (direta ou indireta) às Constituições estaduais e às Leis Orgânicas municipais.

Na prática, nem todas as Constituições estaduais ou Leis Orgânicas municipais possuem previsão do procedimento relativo à realização de eleições em caso de dupla vacância. Tal fato apenas agrava a sensação de insegurança e perplexidade da população afetada diante da indefinição de caminhos para solução da sempre inesperada dupla vacância de cargos do Poder Executivo.

Os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral divergem em face de casos concretos. Entre as soluções aventadas, criaram-se interpretações distintas para as hipóteses em que os titulares haviam sido eleitos em primeiro turno e para aquelas em que houvera segundo turno, cogitando-se, ora da assunção dos segundos colocados na eleição, ora da convocação de novo pleito, e, ainda, da realização de eleição indireta para o novo titular do cargo.

A presente proposta de emenda à Constituição pretende

padronizar e simplificar tais procedimentos, tornando clara a regra a seguir em caso de dupla vacância. Propõe-se a adoção do modelo federal, com as mesmas condições e prazos estabelecidos na Carta da República.

Entendemos, assim, que ficarão superadas quaisquer dúvidas e controvérsias a respeito da matéria.

Certos de estarmos contribuindo para a segurança jurídica e a previsibilidade das regras do processo eleitoral, contamos com o apoio dos nobres pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0159/2015

Autor da Proposição: RÔMULO GOUVEIA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/10/2015

Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 81 da Constituição Federal, para aplicar o modelo federal de eleições em caso de dupla vacância de cargos do Poder Executivo a situações idênticas nos Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	060
Ilegíveis	004
Retiradas	000
Total	252

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

24	BETINHO GOMES	PSDB	PE
25	BETO FARO	PT	PA
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BRUNO COVAS	PSDB	SP
28	CABO SABINO	PR	CE
29	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANILO FORTE	PSB	CE
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	EFRAIM FILHO	DEM	PB
54	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
55	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
56	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	SD	RO
59	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
63	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
64	FAUSTO PINATO	PRB	SP
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
68	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
69	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
70	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	GUILHERME MUSSI	PP	SP
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
79	JAIME MARTINS	PSD	MG
80	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
81	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
82	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSI NUNES	PMDB	TO
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
93	LAERTE BESSA	PR	DF
94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
97	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
101	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
102	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
103	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
104	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MAINHA	SD	PI
107	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
108	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
110	MARCELO BELINATI	PP	PR
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
114	MARCUS VICENTE	PP	ES
115	MARIA HELENA	PSB	RR
116	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
120	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MAX FILHO	PSDB	ES
125	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
126	MILTON MONTI	PR	SP
127	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	PAES LANDIM	PTB	PI
134	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PAULO FOLETTO	PSB	ES
137	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
142	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
143	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
144	RICARDO IZAR	PSD	SP
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
150	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
152	RONALDO FONSECA	PROS	DF
153	RONALDO MARTINS	PRB	CE
154	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
155	RONEY NEMER	PMDB	DF
156	ROSSONI	PSDB	PR
157	RUBENS BUENO	PPS	PR
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SANDES JÚNIOR	PP	GO
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SILAS CÂMARA	PSD	AM
164	SILAS FREIRE	PR	PI
165	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
167	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168	TIA ERON	PRB	BA
169	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
170	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR

171	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
174	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
175	VICENTINHO	PT	SP
176	VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
177	VICTOR MENDES	PV	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
180	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
181	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
182	WILLIAM WOO	PV	SP
183	WILSON FILHO	PTB	PB
184	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
185	ZÉ CARLOS	PT	MA
186	ZÉ GERALDO	PT	PA
187	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**
.....

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO